

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 030/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **MD SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Independente do Estado do Espírito Santo, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá – Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, portador do CPF-MF nº 048.507.288-20 e RG nº 33.325.577 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390 – Enseada do Suá - Vitória-ES, por seu Representante Legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, Diretor, portador do RG nº 276.795 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 030/2011, de acordo com artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que se subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de agosto de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 030/2011, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Acrescenta-se à Cláusula Décima, item 10.3 do Contrato nº 030/2011, o subitem IV que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - A qualquer tempo, por conveniência da administração.


CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da contratante.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 16 de agosto de 2012.

Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. Carlos Augusto F. de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda
CONTRATADA


Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Vitória (ES), Segunda-feira, 20 de Agosto de 2012

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo****Corpo Deliberativo:**Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
PresidenteConselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice PresidenteConselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor GeralConselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun****Corpo Especial:**Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva****Ministério Público Especial de Contas:**Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 030/2011**

Processo TC-2825/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 20 de agosto de 2012.

Vitória, 17 de agosto de 2012. **Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Vice-Presidente no exercício da Presidência**
Protocolo 69862**Resumo do Contrato
Nº 011/2012**

Processo TC-2991/2012

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Contratada: Fundação Universidade de Brasília (FUB).

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Auditor e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo. Valor Global Estimativo: R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), até 7.000 inscrições efetivadas. Acima deste número de inscrições, o TCEES ficará isento das despesas referentes ao Curso de Ambientação.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Ação: 1012

Elemento: 3.33.90.39

Exercício: 2011

Valor: 3.33.90.39

Vitória, 08 de agosto de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 69981

ATOS DO PLENÁRIO**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 024/2012**

PROCESSO: TC - 7087/2011

ASSUNTO: Tomada de Contas

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública

JURISDICIONADO: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

RESPONSÁVEIS: Hélio Moreira Menezes e outros

Ficam os Senhores **Fernando Antonio Dal Piero, Ubirajara Frazão Gonçalves, Marcus Venícios Santos de Andrade** e as sociedades empresárias **Centro de Estudos e Aplicações para as Novas Tecnologias Educacionais e TDA3 Treinamento Dinâmico Avançado**, na pessoa de seus representantes legais, **CITADOS** da **Decisão Preliminar TC-118/2012**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria-Geral das Sessões. Vitória, 17 de agosto de 2012.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº 021/2011)

DECISÃO PRELIMINAR TC-118/2012
NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO

PROCESSO: TC - 7087/2011

ASSUNTO: Tomada de Contas

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública

JURISDICIONADO: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

RESPONSÁVEIS: Hélio Moreira Menezes e outros

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 13ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, **Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**, que integra esta Decisão, com base no artigo 41, incisos II e III da Lei Complementar nº 32/93 e no inciso X, do artigo 71 da Constituição Estadual, **NOTIFICAR** os Srs. **Joel Lyrio Junior**, Delegado-Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário de Estado da Justiça, **João Carlos Coser**, Prefeito Municipal de Vitória, **Luiz de Sousa Santos Júnior**, Reitor da Universidade Federal do Piauí, **Aloizio Mercadante**, Ministro da Educação, **José Eduardo Cardozo**, Ministro da Justiça, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem os documentos descritos na Instrução Técnica Inicial nº 44/2012, da 2ª Controladoria Técnica, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.**DECIDE**, ainda, **CITAR** os Srs. **Hélio Moreira de Menezes, Julio César Oliveira Silva, Fernando Antonio Dal Piero, Ubirajara Frazão Gonçalves, Antonio Fialho Garcia Junior, Marcus Venícios Santos de Andrade, Rejane Gandine Fialho**, bem como os representantes legais do **Centro de Estudos e Aplicações para as Novas Tecnologias Educacionais, da Associação dos Investigadores da Polícia Civil do Espírito Santo e TDA3 Treinamento Dinâmico Avançado**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem os esclarecimentos que julgarem necessários quanto às inconsistências apontadas na Instrução Técnica Inicial nº 44/2012, da 2ª Controladoria Técnica, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais. Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 2012.**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 69650

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/2012

PROCESSO: TC-7148/2010

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ficam as sociedades empresárias **Meirelles Produções Artísticas Ltda, Globo Mega Show Empreendimentos Ltda e A.F. Leal Promoções Artísticas**, por seus representantes legais, **CITADAS** da **Decisão TC-3475/2012**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Relatório de Auditoria, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto às supostas irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI nº 40/2011, na Decisão Preliminar TC-111/2012 e no voto do Relator. Registramos que os autos se encontram na Secretaria-Geral das Sessões. Vitória, 17 de agosto de 2012.**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO TC-3475/2012

PROCESSO - TC-7148/2010

ASSUNTO - RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA - EXERCÍCIO DE 2009 - INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - RESPONSÁVEIS: JOSÉ IILDO